

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Zabelê

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 187/2012, de 12 de junho de 2012.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.

*A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), do município de Zabelê – PB, órgão norteador, deliberativo, normativo, autônomo, adequador, controlador e fiscalizador das ações e Políticas Públicas Governamentais, (Federais, Estaduais, Territoriais e Municipais); também as não governamentais, do setor rural, as quais atentem para o desenvolvimento socioeconômico e técnico do meio rural, atendendo as reivindicações das comunidades rurais, especialmente ligadas à agricultura familiar, em consonância com o que prevê a Resolução n.º 48, de 16 de setembro de 2004, do CONDRAF.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) compete:

- I – Assegurar a participação legítima do poder público e das comunidades rurais organizadas em associações, cooperativas e sindicatos, bem como das entidades religiosas ou ONGs que desenvolvem atividades rurais, especialmente ligadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, no município de Zabelê – PB;
- II – Participar nas definições das políticas públicas para o desenvolvimento rural; o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente, bem como propor redirecionamentos;

- III – Participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do setor rural do município, acompanhando a movimentação financeira e o destino dos recursos, inclusive incluir suas propostas, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- IV – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, especialmente aos atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- V – Fazer atender aos projetos onde venham contemplar uma infraestrutura básica de produção; zelar pelo cumprimento das Leis (Federais, Estaduais, Territoriais e Municipais), especialmente as relativas à preservação do meio ambiente;
- VI- Auxiliar a identificação e priorização das ações; quantificação das necessidades de crédito rural e da assistência técnica, bem como o direcionamento dos benefícios para os agricultores familiares;
- VII – Articular-se com os CMDRS dos municípios vizinhos, visando a construção de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII – Apoiar a criação, a administração e o fortalecimento das associações comunitárias rurais, bem como a sua participação no CMDRS;
- IX – Elaborar seu Regimento Interno, onde venham a ser atendidos aos objetivos do CMDRS, sua estrutura funcional, aplicar penalidades, sem que venham ferir aos princípios legais.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) do Município de Zabelê – PB, não terá limite quanto ao número máximo de membros, e será composto por representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituída, que representem a agricultura familiar, e por representantes do Poder Público local, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, desde que obedecida a seguinte forma:

- I – De agricultores residentes no município de Zabelê, no mínimo de 80% dos membros do CMDRS;
- II – Da sociedade civil organizada, legalmente constituída, no máximo de 10% dos membros do CMDRS;
- III – Do Poder Público local, no máximo de 10% dos membros do CMDRS:
 - a) Representante do Poder Executivo Municipal;
 - b) Representante do Poder Legislativo Municipal;

- c) Representante do Departamento ou Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Representante da EMATER local;
- e) Representantes de outros órgãos do Poder Público (Federal, Territorial ou Estadual), ligados à agricultura familiar, que venham a se instalar no município.

§ 1º - A cada membro titular, corresponderá um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos, gozando dos mesmos direitos e deveres no CMDRS;

§ 2º - São requisitos para exercer a função de Conselheiro(a) no CMDRS, além da participação na entidade civil legalmente constituída ou instituição pública local:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ser reconhecido(a) de idoneidade moral;
- c) Ser residente ou trabalhar regularmente no município.

§ 3º - A função de membro do CMDRS, é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), do município de Zabelê – PB, se organizará da seguinte forma:

I – Os(as) Conselheiros(as) serão indicados(as) pelas respectivas organizações, anexando a Ata da Reunião de indicação do Titular e o Suplente, mais a cópia do Estatuto da Entidade; bastando aos representantes do Poder Público, ofício da instância superior, indicando seu representante Titular e o Suplente, para a formalização junto à Secretaria do CMDRS, onde aguardarão parecer de admissão ou rejeição dos mesmos na Assembleia do mesmo;

II – O CMDRS, se reunirá e elaborará seu Regimento Interno, para regulamentar seu funcionamento, calendários, assembleias, eleições e penalidades;

III – O CMDRS, será representado e conduzido por uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que manterão a guarda dos bens e documentos;

Parágrafo Único – A presidência do CMDRS será, obrigatoriamente, ocupada por um agricultor ou agricultora familiar.

IV – O mandato da Diretoria do CMDRS, será de 02 (dois anos), podendo qualquer cargo, ser reconduzido por igual período uma única vez;

V – As instituições participantes do CMDRS, poderão substituir a qualquer momento seus representantes, desde que se cumpra o que define o item “I” deste artigo;

VI – As instituições participantes do CMDRS, ou seus representantes poderão ser excluídos do mesmo, conforme os critérios a serem definidos no Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 5º - O **CMDRS**, terá sua sede no Município de Zabelê – PB e foro na cidade de Monteiro – PB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 155/2009.

Poder Executivo Municipal de Zabelê PB, em 12 de junho de 2012.

Iris de Céu de Sousa Henriques

-Prefeita Constitucional